

Projeto de Lei nº 36-56

DECRETO nº - Cria as Comissões elaboradoras dos anteprojetos dos Códigos Tributário e de Posturas Municipais de Pindamonhangaba.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo o seguinte decreto:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir as Comissões Organizadoras dos Anteprojetos dos Códigos Tributário e de Posturas Municipais, comissão que será constituída de três vereadores, de um advogado da Prefeitura e outro estranho a seus quadros, de um médico do Serviço Sanitário do Estado, de um engenheiro da Prefeitura, de dois contadores, sendo um da Prefeitura e outro estranho ao funcionalismo municipal, de um representante da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba e de um representante da Associação Rural de Pindamonhangaba.

Art. 2º) - A comissão elegerá a sua própria direção e estabelecerá as próprias normas de funcionamento, sendo, entretanto, o cargo de Presidente privativo de um dos vereadores que a integram, eleito pelos demais membros.

Art. 2º) - A comissão deverá estar constituída dentro de trinta (30) dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 3º) - A comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua constituição, para apresentar os anteprojetos a que se refere o presente decreto, podendo, entretanto, requerer suplementação de prazo na ocorrência de motivo relevante.

Art. 4º) - Os trabalhos da comissão serão gratuitos e considerados serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 5º) - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Abril de 1956.

Vereador José Prates da Fonseca

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente; nobres vereadores!

Ocorreu-me em minha passagem por essa Egrégia Edilidade, apresentar o projeto que ora submeto a apreciação desta Casa, por entender que tanto a matéria tributária como as normas referentes a construção e execução de obras públicas, estão a reclamar uma codificação, a fim de que não se percam verdadeiras fontes que poderão vir a enriquecer o erário público, bem como para que a execução das obras e melhorias do Município e as que resultam das atividades particulares sob controle da municipalidade, se façam em consonância com os limites traçados pelas leis de âmbito mais amplo e de acordo com as mais modernas exigências do sanitarismo e do urbanismo.

Demonstrar que a desatualização das esparsas normas vigentes no momento, algumas inteiramente obsoletas, em matéria tributária e de obras, é trabalho desnecessário diante da evidência do assunto. Basta que se saiba que o Código de Posturas

Comissão de Redação e Justiça
L. 23/4/56
i. Comissão de Justiça para entrar em contato com o Sr. Prefeito e Sr. Chefe de Saúde, no sentido de estabelecer o funcionamento da comissão para a elaboração do projeto.

L. 9-4-56

Cópia em Ser. Vereador.

Ap. por unanimidade em 1ª discussão. L. 7-5-56
M. M. M.

Municipais de Pindamonhangaba é de 1911, para se ver que não pode ele servir aos anseios de progresso de nossa terra; quanto as normas tributárias, embora o nosso Código Tributário date apenas de 1948, tão grande foi a evolução em matéria de rendas municipais, que o mesmo já se acha desajustado. Cite-se, para exemplificar, o título VI referente ao Imposto de Indústrias e Profissões, cuja tabela é tomada de lei estranha ao nosso código. Senhor Presidente; senhores vereadores: Em resumo, são essas as considerações que submeto ao alto critério de VV. Excias. para justificar o projeto que ora apresento, movido tão somente pelo desejo de honrar o mandato que me foi confiado e bem servir a esta nobre terra.

Sala das Sessões 9 de Abril de 1956.

Vereador José Prates da Fonseca

Registrado no livro próprio à fls 52 v.
M. O. G. Carretero Silva
Escriturário substituto
9-5-56